



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E COMERCIANTES DE
SEMENTES E MUDAS DO RIO GRANDE DO SUL

*ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E
COMERCIANTES DE SEMENTES E MUDAS DO RIO GRANDE
DO SUL - APASSUL*

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária – Passo Fundo/RS, em 25 de maio de 1999 e Modificado pelas
Assembléias Gerais Extraordinárias – Passo Fundo/RS, em 10 de dezembro de 2002, 13 de dezembro de 2005,
20 de maio de 2010, 23 de maio de 2011 e 05 de dezembro de 2011.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E COMERCIANTES DE SEMENTES E MUDAS DO RIO GRANDE DO SUL – APASSUL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º - A Associação dos Produtores e Comerciantes de Sementes e Mudanças do Rio Grande do Sul - APASSUL - é uma sociedade civil de fins não econômicos e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Artigo 2º - A APASSUL tem por objetivos: representar a classe dos produtores e comerciantes de sementes e mudas, defender seus interesses e colaborar com os poderes públicos e sociedades de economia mista, entidades paraestatais e empresas públicas e privadas, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento da agricultura no setor de sementes e mudas.

§único – A APASSUL não tem fins lucrativos.

Artigo 3º - A APASSUL poderá criar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades sociais.

§único – A APASSUL poderá manter departamentos, escritórios ou filiais em qualquer parte do Estado, para uma melhor assistência aos seus associados.

Artigo 4º - A sociedade tem sede e foro jurídico na rua APASSUL, nº 10, Bairro São Geraldo, em Passo Fundo/RS, tendo sido fundada aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1968(mil novecentos e sessenta e oito).

Artigo 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Filiação, das Classes, Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - Serão associados da APASSUL, além dos produtores e comerciantes de sementes e de mudas, pessoas físicas ou jurídicas, que desejarem se associar e tiverem seu pedido aceito pelo Conselho de Administração, outras pessoas físicas e jurídicas, participantes da cadeia produtiva de sementes e/ou de mudas, de acordo com o estabelecido no **Artigo 7º**.

§único – O proponente será considerado sócio depois de seu pedido ter sido aprovado pelo Conselho de Administração e a partir do momento da efetivação do pagamento de taxa de admissão.

Artigo 7º - Os associados da APASSUL dividem-se em:

a) Efetivos – produtores e comerciantes de sementes e mudas;

b) Honorários – melhorista de plantas ou entidade de melhoramento de plantas, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela criação, introdução ou manutenção de cultivares;

c) Correspondentes – pessoa física ou jurídica, pertencente ou participante da cadeia produtiva de sementes e/ou mudas, como: instituições de ensino, cooperantes, responsáveis técnicos, fabricantes, comerciantes ou distribuidores de máquinas, equipamentos ou insumos necessários à produção de sementes e/ou de mudas;

d) Beneméritos – os que prestaram serviços relevantes e de grande valia à APASSUL.

Artigo 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da APASSUL.

Artigo 9º - Constitui direito dos associados da APASSUL:

a) participar das reuniões de Assembléia Geral, discutir e votar os assuntos de interesse social da classe, quando quites com suas obrigações sociais;

b) submeter ao Conselho de Administração quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entenderem convenientes;

c) gozar de todas as vantagens e serviços da APASSUL.

§ único – Somente associado efetivo ou honorário poderá votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos, desde que seja associado há mais de 6 (seis) meses e satisfaça os requisitos exigidos neste Estatuto, para a investidura.

Artigo 10 – É dever de todo associado da APASSUL:

a) pagar as contribuições regularmente fixadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma das letras “d” e “e” do Artigo 32º deste Estatuto;

b) comparecer às reuniões de Assembleia Geral e incumbir-se das tarefas que lhe forem confiadas;

c) prestigiar a APASSUL, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria a que pertence.

Artigo 11- Todos os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, nos termos fixados neste Estatuto.

Artigo 12 - Será suspenso do exercício dos direitos, o associado que atrasar, por mais de 90 (noventa) dias, o pagamento de qualquer valor devido à Associação.

§ único – Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação, o associado que estiver em débito com a APASSUL.

Artigo 13 - Poderá ser eliminado do quadro social, por decisão do Conselho de Administração, na forma do **Artigo 19º**, letra “d”, com recurso voluntário à Assembleia Geral, o associado que:

a) deixar de efetivar o pagamento de 3(três) prestações de suas contribuições sociais;

b) desrespeitar as normas estatutárias;

c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social.

Artigo 14 - Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) reincidir em falta prevista no **Artigo 12º** deste Estatuto;
- b) tiver má conduta profissional, constituindo atos que venham a prejudicar o bom conceito da classe a que pertence;
- c) patrocinar causa ou providência contra interesses fundamentais e inequívocos da classe;
- d) cometer falta grave contra o patrimônio moral ou material da APASSUL.

Artigo 15 – Os associados estão obrigados ao pagamento das prestações vencidas, ou ainda a vencer, as quais tenham origem nas obrigações sociais assumidas na proposta de admissão e/ou prestação de serviços, ou, ainda, em outros débitos decorrentes da atividade do associado com a APASSUL, cabendo ao Conselho de Administração promover a cobrança judicial, após tentativa amigável, dos débitos dos devedores que forem excluídos do quadro social, com base no **Artigo 14** (quatorze) deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 16 – A APASSUL compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 17 – A APASSUL será administrada por um Conselho de Administração, composto por representantes dos associados, em número de 30 (trinta), sendo 21 (vinte e um) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ **primeiro:** O mandato dos representantes será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ **segundo:** O Conselho de Administração será renovado a cada ano, em um terço de seus representantes.

§ terceiro: O Conselho de Administração elegerá entre seus representantes, um presidente, dois vice-presidentes e um secretário, todos com mandato de 02 (dois anos), sendo permitida uma reeleição para igual período.

§ quarto: O mandato dos eleitos, conforme parágrafo terceiro, que é de (02) dois anos, poderá ser prorrogado “*ad referendum*” da Assembleia, caso um ou mais dos eleitos possuírem mandato para somente um ano, a fim de completarem o período eletivo. Neste caso, o número de conselheiros a serem eleitos, no próximo ou nos próximos anos, diminuirá na mesma proporção, sendo que a Assembleia seguinte confirmará a eleição dos conselheiros que tiveram seus mandatos prorrogados.

§ quinto: Os conselheiros suplentes substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências e impedimentos.

§ sexto: Ocorrendo a vacância, por morte, incapacidade ou demissão de qualquer dos membros titulares, o cargo vago será ocupado pelo suplente, na ordem determinada por ocasião da eleição.

§ sétimo: Ocorrendo a vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novos membros, com composição total de novo Conselho de Administração, com mandato pelo prazo remanescente, até o final do prazo previsto no parágrafo primeiro.

Artigo 18 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente no primeiro trimestre, Balanço de Receitas e Despesas, Financeiro, Econômico e Patrimonial, bem como, Relatório do último Exercício social, para exame e aprovação;
- c) propor o plano Trienal de Trabalho;
- d) admitir e demitir associados;
- e) autorizar o Presidente a efetuar cobrança judicial dos associados devedores da APASSUL;

f) elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à Assembleia Geral.

Artigo 20 – Compete ao Presidente:

a) representar a APASSUL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) convocar a Assembleia Geral, respeitado o mesmo direito a 1/5 (um quinto) no mínimo dos associados quites com a Tesouraria, no mínimo, designando dia, hora e local da reunião, bem como, a Ordem do Dia;

c) convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

d) exercer o voto de desempate;

e) admitir e demitir funcionários;

f) constituir advogados e mandatários para quaisquer fins, salvo exceção prevista no art. 32, “g” do presente Estatuto;

g) gerir a administração ordinária;

h) nomear o Diretor Administrativo, de sua livre escolha;

i) delegar poderes específicos, mediante procuração expressa, a Diretor Administrativo para assinar isoladamente documentos relativos a atos da administração em geral, bem como os especiais de abertura e encerramento de contas, admissão e demissão de colaboradores, firmar contratos de aluguéis, contratos de publicidade, alienar bens móveis e quaisquer outros atos necessários à administração da associação, salvo exceção prevista no art. 32 “g” do presente Estatuto.

Artigo 21 – Compete aos Vice-Presidentes:

a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o Presidente em seus impedimentos definitivos ou temporários, ou em caso de morte ou renúncia cumulativamente com suas funções.

Artigo 22 – Compete ao Secretário:

a) supervisionar e fiscalizar os serviços de secretaria;

b) lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;

c) exercer as demais funções habituais deste cargo.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas, livros e registros de todos os documentos da APASSUL, emitindo parecer que será parte integrante dos relatórios e balanços;
- b) fiscalizar as atividades do Conselho de Administração e dos Diretores Executivos contratados;
- c) convocar Assembléia Geral Extraordinária, se houver relevante interesse.

Artigo 24 – Será dada a posse aos membros da administração a que aludem os **Artigos 17 e 18** deste Estatuto, na mesma data da sua eleição ou no decurso máximo de 30 (trinta) dias, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 25 – O mandato dos representantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal termina conjuntamente no ato de posse de seus sucessores.

Artigo 26 – As reuniões do Conselho de Administração funcionam, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos. Não havendo quorum em primeira convocação, poderá funcionar em segunda convocação, uma hora após, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos, mais um.

Artigo 27 – O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente e obrigatoriamente antes da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 28 – A Assembleia Geral, como poder soberano da APASSUL, é composta dos associados de que trata o CAPÍTULO II e reunir-se-á, em caráter ordinário, no primeiro e no quarto trimestre de cada ano, por convocação do Presidente. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que o Presidente julgar conveniente, ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam quites com a Tesouraria da APASSUL ou, ainda, por convocação do Conselho Fiscal.

Artigo 29 – A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes.

Artigo 30 – A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo associado indicado pela maioria dos votos dos presentes, sendo secretariada pelo Secretário da APASSUL. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente em exercício ou excepcionalmente por um membro associado que a Assembleia designar.

§ único – As decisões das Assembleias deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos associados.

Artigo 31 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por correspondência circular ou ainda por meio eletrônico, através de e-mail enviado aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo nela constar a Ordem do Dia, a data e o local da mesma.

Artigo 32 – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar as contas, o Balanço e o Relatório de Administração, referentes ao último exercício social;
- c) alterar o presente em Assembleias Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, por proposta do Conselho de Administração ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados;
- d) fixar o valor da mensalidade ou anuidade e da taxa de admissão para o exercício subsequente;
- e) decidir sobre proposta do Presidente, ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, para obter contribuições extraordinárias dos associados, a fim de fazer face a despesas imprevistas e inadiáveis;
- f) apreciar e autorizar o Programa Trienal de Trabalho apresentado pelo Conselho de Administração;
- g) deliberar sobre a alienação de bens imóveis da APASSUL;
- h) estabelecer descontos especiais nas contribuições pagas com pontualidade e taxas de acréscimo, a título de juros nos casos de pagamento fora do prazo;

- i) estabelecer a verba de representação dos membros do Conselho de Administração, bem como as verbas indenizatórias dos Conselheiros;
- j) resolver sobre os casos omissos nos Estatutos.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social e Custo das Atividades

Artigo 33 – O Patrimônio Social será formado:

- a) pelas mensalidades ou anuidades dos associados, fixadas livremente pela Assembleia Geral;
- b) pelo valor da taxa de admissão a ser cobrada dos novos associados;
- c) por donativos, legados ou subvenções;
- d) por renda proveniente de seus bens ou serviços, e
- e) pelas contribuições extraordinárias que venham a ser estabelecidas nos termos do **Artigo 32º**, letra “e” deste Estatuto.

Artigo 34 – Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio social acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, sem prejuízos de ação penal competente.

Artigo 35 – Extinta a APASSUL, por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as ações condicionais acaso a ela feitas e depois de satisfeitos todos os seus encargos sociais, o patrimônio líquido será destinado a uma entidade beneficente, legalmente constituída ou a uma entidade de fomento à produção de sementes, devidamente reconhecidas como tal pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO VI

Das Eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Artigo 36 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para tal fim.

§ primeiro - As chapas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração até 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária por qualquer associado que estiver quite com a APASSUL, mediante requerimento e com firma reconhecida.

§ segundo - Só poderão votar e serem votados os associados que estiverem quites com a APASSUL.

§ terceiro - O associado que apresentar chapa para concorrer a cargos efetivos poderá exigir do Conselho de Administração, protocolo ou recibo de entrega de requerimento de inscrição.

§ quarto - Toda a chapa apresentada deverá ser assinada por seus integrantes, que obrigatoriamente devem ser sócios efetivos ou honorários.

§ quinto - A inscrição da chapa só poderá ser feita se todos os candidatos comprovarem habilitação de acordo com as exigências de ordem estatutária.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 37 – É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes associados, exceto as verbas de representação previstas no **Artigo 32º** deste Estatuto.

Artigo 38 – A APASSUL não pode distribuir dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela se seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplicará integralmente no país os seus recursos na remuneração de seus objetivos institucionais e empregará o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 39 – O exercício social é de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando deverá ser procedido o levantamento do balanço.

Artigo 40 – A nenhum associado, pela demissão, saída ou abandono da APASSUL, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Artigo 41 – A APASSUL tem prazo de duração indeterminado e só será extinta quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais e por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, para isso expressamente convocada. A votação favorável à extinção deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) dias após, pela maioria simples dos votos dos presentes ou por decisão judicial.

Artigo 42 – Alterações estatutárias somente poderão ser feitas em Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, no mínimo, um terço dos associados quites com suas obrigações sociais quando for do interesse comum da classe.

Artigo 43 – Os associados, pessoas físicas, poderão exercer seu voto por mandato, cujos poderes devem estar restritos aos assuntos da ordem do dia. O mandato deve ser por instrumento particular e com firma reconhecida.

§ primeiro – O Presidente da Assembleia poderá recusar a procuração, desde que não preencha os requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ segundo – O mandatário, associado, só poderá representar dois associados com direito de votar e ser votado, podendo, para tanto, ter poderes amplos para a Assembleia que estará representando.

§ terceiro – O associado, efetivo ou honorário, pessoa física, titular ou participante de Parceria ou Condomínio Agrícola, qualquer um deles que tenha amplos poderes para gerir a Parceria ou Condomínio, poderá, inclusive, ser votado nas Assembleias Gerais.

Artigo 44 – As pessoas jurídicas, associadas da APASSUL, serão representadas nas Assembleias Gerais pelos seus dirigentes ou pessoa devidamente credenciada pelo dirigente de maior autoridade, mediante ofício ou procuração, com firma reconhecida em cartório.

Artigo 45 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, levando-se em conta o Código Civil Brasileiro e os demais vigentes.

Artigo 46 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

ORGANOGRAMA



NARCISO BARISON NETO

Presidente

LEONARDO ORTOLAN GRAZZIOTIN

OAB/RS 70.546